



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2013/2016

LEI N°. 683/2013

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Eu, **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com a Lei Complementar nº 052/2010, de 30 de Junho de 2010, objetivando o atendimento de serviços essenciais e de cargos não preenchidos através do Concurso Público nº 001/2010, bem como para atender substituição de servidores afastados por licença e para tratar assuntos particulares, para o exercício de 2014, conforme cargos e quantidades abaixo:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- 03 (três) Professor de Educação Infantil;
- 06 (seis) Professor Ensino Fundamental - Pedagogia – EM Getúlio Vargas;
- 01 (um) Professor Ensino Fundamental – EM Vista Alegre, ext. EM A. Tripoloni;
- 02 (dois) Professor Ensino Fundamental – EM 15 de setembro;
- 02 (dois) Professor Ensino Fundamental – EM Vista Alegre, ext. EM Barra Mansa;
- 04 (quatro) Professor Ensino Fundamental EM Vale do Guaporé;
- 01 (um) Professor Ensino Fundamental – Escola Garimpo, ext. EM Getúlio Vargas;
- 05 (cinco) Vigia;
- 05 (cinco) Agente de Serviços Gerais;
- 01 (um) Agente de Serviços Gerais – Escola Municipal 15 de Setembro;
- 01 (um) Agente de Serviços Gerais Escola Municipal Ângelo Tripoloni;
- 01 (um) Analista de Informática;
- 01 (um) Motorista nível II – Escola Municipal Getúlio Vargas;
- 01 (um) Motorista nível II – Gleba Santa Amélia;
- 01 (um) Motorista nível II – Gleba Bacurizal;
- 01 (um) Motorista nível II – Fazenda Santa Paula; e
- 01 (um) Motorista nível II – Gleba São Judas.

Parágrafo Único - Os padrões, vencimentos, bem como demais especificações, serão de acordo, no que couber, com as Leis Complementares nº 046/2009, nº 047/2009, nº 050/2010, nº 019/2005, de 15 de Dezembro de 2005, nº 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005 e nº 022/2005, de 15 de Dezembro de 2005 e demais alterações posteriores.



Prefeitura de
NOVA LACERDA
Unidos no Rumo Certo
GESTÃO 2013 - 2016



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2013/2016

Art. 2º - As contratações constantes do artigo 1º ficam condicionadas a não existência de profissionais aprovados em Concurso Público.

Art. 3º - O pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será submetido a processo seletivo simplificado, e os respectivos contratos terão duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por mais 06 (seis) meses.

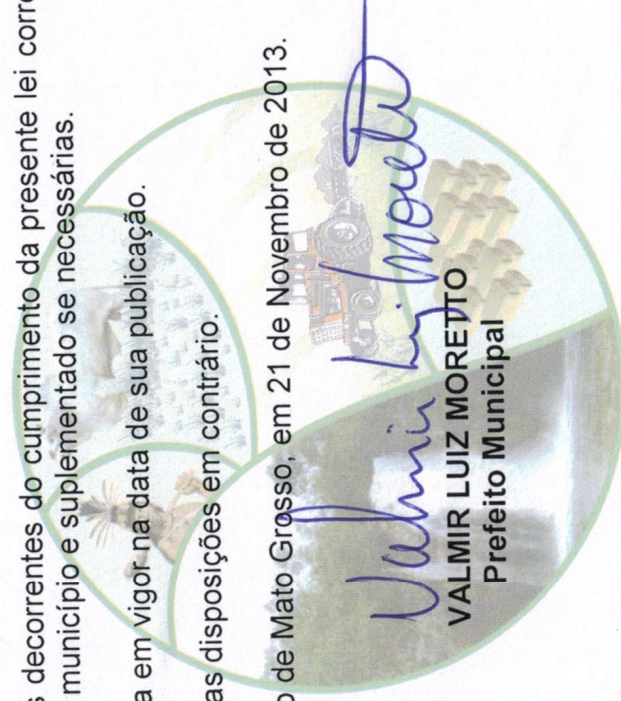
Parágrafo Único – O pessoal contratado através da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta do orçamento próprio do município e suplementado se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 21 de Novembro de 2013.



Prefeitura de
NOVA LACERDA
Unidos no Rumo Certo

GESTÃO 2013 - 2016



Prefeitura de
NOVA LACERDA
Unidos no Rumo Certo
GESTÃO 2013 - 2016